



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

GABINETE
VEREADOR WILSON VERTA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	(x) Projeto de Lei Ordinária	Número
1ª Discussão () Única.....() / /							() Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	021 /2017
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor (es): VEREADOR MAURIZAN GODOI -

PROTOCOLO:

Recebi em: 19/12/2017

Secretário (a)

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO E TERÇO DE FÉRIAS, DIRIETOS CONTIDOS NO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Será pago aos vereadores, prefeito e vice-prefeito, o décimo-terceiro salário e terço de férias.

§ 1º - O 13º (décimo-terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

§ 2º- O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de Junho, e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 3º - O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 4º - A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 2º - Caso o vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro), ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, considerando-se mês fechado a fração igual ou superior a quinze dias de mandato.

Parágrafo Primeiro: O vereador que licenciar-se terá direito ao décimo terceiro proporcional ao período em que exercer o mandato e o vereador substituto ao período em que tiver exercendo o mandato.

Parágrafo Segundo: É aplicável ao décimo-terceiro as mesmas regras por ocasião de licença, conforme expresso na lei orgânica e no regimento interno da Câmara Municipal.

Art. 3º O período de férias, acrescido de terço constitucional dos vereadores, corresponderá ao recesso do mês de julho.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária preconizadas na legislação vigente.

Art. 5º O décimo-terceiro deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e dezoito.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezessete.

MAURIZAN GODOI
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que Regulamenta o pagamento do 13º salário de terço de férias previstos no inciso x do art. 37 da Constituição Federal.

O projeto em referência objetiva regulamentar a concessão destes direitos sociais, em âmbito municipal, dada a necessidade de normatividade específica, bem como visando a adequação orçamentária.

A constitucionalidade do tema foi matéria analisada pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do julgamento do RE 650898.

Oportuno realçar que outros tribunais já haviam reconhecido a legalidade do tema, conforme o processo 6682008, do TCE/MS.

Em decorrência do recesso parlamentar esculpido na LOM, entendo que o projeto para ter eficácia temporal em Janeiro de 2018, deve ser votado em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, considerando a relevância da matéria, que é constitucional.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos Dezenove dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezessete.

MAURIZAN GODOI
VEREADOR